

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 57.

Portaria nº 737, publicada no D.O.U. de 21/7/2016, Seção 1, Pág. 53.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Piripiriense de Ensino Superior		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Christus Faculdade do Piauí, com sede no município de Piripiri, no estado do Piauí.		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201114321		
PARECER CNE/CES Nº: 77/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O objeto do presente processo o pedido de recredenciamento da Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI (código nº 3042), situada na Rua Acelino Rezende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no município de Piripiri, estado do Piauí, mantida pela Associação Piripiriense de Ensino Superior (código nº 1972), CEP 64260-000, situada no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 05.100.681/0001-83.

A instituição tem Índice Geral de Curso (IGC) igual a 3 (2012).

Não consta de seu cadastro ocorrência de supervisão.

De acordo com o Cadastro e-MEC, a IES oferta os cursos registrados no Quadro I.

Quadro I

Cursos Oferecidos pela Christus Faculdade do Piauí

Curso	Quantidade
Administração	1
Ciências Contábeis	1
Direito	1
Enfermagem	1
Fisioterapia	1
Serviço Social	1

Fonte: SERES

A verificação *in loco* realizada na instituição, entre os dias 21 e 25 de abril 2013, resultou na elaboração do Relatório nº 98197, no qual foram atribuídos os conceitos constantes do Quadro II.

Quadro II

Conceitos Atribuídos à Instituição

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4

2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Fonte: Inep

No que diz respeito aos requisitos legais, todas as exigências constantes do instrumento de avaliação foram atendidas.

Diante do relatório de avaliação, no qual a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas, da não identificação de irregularidades ou procedimentos de supervisão (pesquisas de 25/2/14), a comissão de avaliadores apresentou algumas indicações que sugerem a necessidade de melhorias, como nas políticas de formação e capacitação do corpo técnico e docente e nas instalações de segurança de determinados ambientes, ratificadas pela SERES, esta Secretaria recomendou o credenciamento da requerente.

2. Considerações do Relator

Por ter apresentado conceitos satisfatórios em todas as dimensões, constatadas e registradas no Relatório nº 98197, resultante da visita *in loco* realizada entre os dias 21 e 25 de abril 2013, pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como por ter atendido a todas as exigências legais, a IES apresenta-se em condições de credenciamento, com melhorias que deverá promover até o próximo ciclo avaliativo, melhorias nas políticas de formação e capacitação do corpo técnico e docente e nas instalações de segurança de determinados ambientes.

Os detalhes da análise qualitativa da Comissão de Avaliação do Inep que realizou a visita *in loco*, bem como as respostas e a documentação comprobatória pertinente e, finalmente, as considerações analíticas qualitativas da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser verificadas no processo em tela.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior (CES) do egrégio Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Christus Faculdade do Piauí - CHRISFAPI (código nº 3042), situada na Rua Acelino Resende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no município de Piripiri, estado do Piauí, mantida pela Associação Piripiriense de Ensino Superior (código nº 1972), CEP 64260-000, situada no mesmo endereço, inscrita no

Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 05.100.681/0001-83, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4.º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7.º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como o determinado pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente